



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 209, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Altera dispositivo da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021.”.

Nobres Parlamentares, o presente projeto tem por objetivo tão somente retirar o caráter temporário da supramencionada Lei, que criou o “Programa Mulher Protegida”, visto que, conforme a redação atual, a normativa encontra-se em vigência até 31 de dezembro de 2022. Tal alteração visa garantir a continuidade da assistência e da proteção dos direitos desse público alvo, posto que o Programa Mulher Protegida tornou-se um mecanismo de fortalecimento da política pública do Estado, buscando prestar assistência à família na pessoa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente aquela que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada ou não de seus dependentes, a fim de coibir maus-tratos no âmbito de suas relações, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e nos ditames da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Frisa-se que o Programa pretende ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça e da promoção da autonomia financeira. Dentre os benefícios, estão a transferência de renda temporária e o referenciamento da mulher para o seu acompanhamento na rede socioassistencial do município partícipe e na oportunização de acesso a curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.

Ademais, a Ouvidoria Geral do Estado realizou consulta pública digital no período de 9 de dezembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, e, no que tange aos resultados para “Assistência Social no Auxílio à Mulher vítima de Violência Doméstica”, identificou que 93% (noventa e três por cento) dos cidadãos acreditam ser necessária a existência de programa estadual voltado para a mulher vítima de violência doméstica e familiar que garanta apoio financeiro com atendimento psicossocial, no intuito de encorajá-la a sair do ciclo de violência.

Com a adesão dos 52 (cinquenta e dois) municípios partícipes, o público alvo do Programa em comento são as mulheres que atendam aos requisitos preconizados na Lei e que, de forma espontânea e voluntária, dirijam-se à Central de Atendimento do Programa Mulher Protegida, aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social ou na falta destes, às equipes técnicas referenciadas dos municípios, para a realização de cadastro.

Vale ressaltar que, desde seu lançamento, em 11 meses de vigência, o Programa Mulher Protegida, com o uso de recursos públicos próprios, contemplou 690 (seiscentas e noventa) beneficiárias com o “Auxílio Mulher Protegida”, incluídas as despesas bancárias. A meta inicial de 618 (seiscentas e dezoito) mulheres foi ultrapassada, com previsão de atender, até o final deste ano, mais de 1.000 (mil) mulheres.

Salienta-se que com a alteração proposta, o referido programa será em caráter contínuo e, estima-se atender no próximo exercício, o quantitativo de 1.854 (mil oitocentas e cinquenta e quatro)

mulheres aptas, conforme requisitos preconizados, com vistas à assistência e à proteção dos direitos das mulheres em razão das violências por elas sofridas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/11/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032942528** e o código CRC **B2E50289**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.071669/2022-10

SEI nº 0032942528



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021, que “Institui o Programa Mulher Protegida no âmbito do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/11/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032868572** e o código CRC **C030C06E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0026.071669/2022-10

SEI nº 0032868572



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 383/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04 / 12 / 22
Horas 14 : 25
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1729/2022, que “Altera dispositivo da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1729/2022

Altera dispositivo da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.165, de 29 de novembro de 2021, que “Institui o Programa Mulher Protegida no âmbito do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO